

LEI Nº 005/96

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Palmital a proceder contratação de pessoal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Palmital autorizado a proceder a contratação de professores para as Escolas abaixo discriminadas:

ESCOLA	-	LOCALIDADE
a) - Basilio Kozak	-	Arroio Grande
b) - Carlos Chagas	-	Fazenda Comil
c) - D. Pedro I	-	Alto da Boa Vista
d) - José de Alencar - Extensão	-	Assentamento Palmeira
e) - Nilton Andrade Halila	-	Rio da Prata
f) - Tarcilio Messias - Extensão	-	Assentamento A.Quente
g) - Vitor Meireles	-	Palmitalzinho

ART. 2º - As contratações, por tratar-se de excepcional interesse público, serão regidas pelo regime jurídico de CLT, a partir de 12 de março de 1996 e vencimento em 31 de dezembro de 1996.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, aos 19 dias do mes de março do ano de 1996.



EDONI BONASSOLI
Presidente